~~AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL~~

~~PORTARIA N° 3.925, DE 29 DE MARÇO DE 2016~~

~~Texto Compilado~~

~~Voto~~

~~O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, e o que consta do Processo n° 48500.006924/2007-90, resolve:~~

~~Art. 1° Delegar ao titular da Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado (SRM) as seguintes competências:~~

~~I - decidir, para casos concretos, pleitos de agentes que envolvam a aplicação direta de dispositivos constantes de regulamentos associados às competências da superintendência estabelecidas no Regimento Interno da ANEEL;~~

~~II - apresentar aos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, quando demandado, informações e/ou esclarecimentos de aspectos regulatórios em atos de concentração econômica;~~

~~III - aprovar os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica - PdCs referentes às normas operacionais que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;~~

~~IV - publicar o Valor Anual de Referência – VR;~~

~~V – informar, registrar ou homologar contratos de compra e venda de energia elétrica e seus termos aditivos, exceto os celebrados entre partes relacionadas;~~

~~VI – determinar à CCEE, em ato conjunto com o Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração (SRG), que recontabilize valores referentes a um período já liquidado no âmbito da Câmara, quando for detectada falha em procedimento, inserção incorreta de dados, em atendimento à regulamentação vigente ou por determinação judicial.~~

~~VI – determinar à CCEE, em ato conjunto com o Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração (SRG), que recontabilize valores referentes a um período já contabilizado no âmbito da Câmara, quando for detectada falha em procedimento, inserção incorreta de dados, em atendimento à regulamentação vigente ou por determinação judicial. (Redação dada pela PRT ANEEL 4.163, de 30.08.2016)~~

~~VII - publicar, em ato conjunto com a Superintendência de Gestão Tarifária (SGT), os montantes de exposição e sobrecontratação involuntárias, calculados em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 453, de 18 de outubro de 2011.~~

~~VIII – autorizar, em ato conjunto com o Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração (SRG), a republicação do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD. (Revogado pela PRT ANEEL 4.163, de 30.08.2016)~~

~~IX – homologar, em ato conjunto com o Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração (SRG), as atualizações do Acordo Operacional, e respectivos Anexos, firmado entre a CCEE e o ONS, no que se refere aos assuntos relacionados às atividades da SRM e que já tenham sido objeto de deliberação pela Agência.~~

~~X - encaminhar de ofício à CCEE o Parecer de Força Executória emitido pela Procuradoria-Geral da ANEEL - PGE para fins de cumprimento de decisão judicial, quando a respectiva implementação puder ser efetuada de modo inequívoco quanto ao teor da decisão.~~

~~XI - informar à CCEE, para fins de contabilização, o montante de energia não fornecido isento de ressarcimento de usina comprometida com Contrato de Energia de Reserva - CER ou Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR; e~~

~~XII – anuir, em ato conjunto com o Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração (SRG), os termos de repactuação do risco hidrológico nos ambientes de contratação regulada e livre, nos termos do disposto na Resolução Normativa n° 684, de 11 de dezembro de 2015.~~

~~XIII – atualizar, em ato conjunto com a Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração, os valores dos prêmios unitários para as repactuações do risco hidrológico para as usinas do Mecanismo de Realocação de Energia no Ambiente de Contratação Regulada, conforme disposto no § 6º do art. 4º da Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015. (Redação dada pela PRT ANEEL 6.661, de 08.06.2021)~~

~~Art. 2º Relacionar nos incisos abaixo as competências atribuídas à SRM por meio de Resoluções específicas:~~

~~I – aprovar eventuais modificações nas expressões algébricas relativas às Regras de Comercialização de Energia Elétrica, desde que não representem alterações conceituais ou estruturais das referidas regras, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 152/2005; e~~

~~II - atualizar o Banco de Preços de Referência da ANEEL, em ato conjunto com as Superintendências de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT, de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, de Gestão Tarifária – SGT e de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT, que será utilizado nos processos de autorização, licitação para outorga de concessão~~

~~e revisão tarifária das concessionárias de Transmissão, conforme estabelecido na Resolução Homologatória nº 758/2009.~~

~~Art. 3° Até 1° de março de cada ano, a Superintendência deverá encaminhar à Diretoria relatório gerencial que apresente as decisões tomadas durante o ano anterior, referentes ao disposto nos artigos 1° e 2°.~~

~~Art. 4° Fica revogada a Portaria nº 914, de 29 de abril de 2008.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ROMEU DONIZETE RUFINO~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 05.04.2016, seção 1, p. 44, v. 153, n. 64.~~

(Revogada pela PRT ANEEL 6.824, de 04.05.2023)